



RESOLUÇÃO DO PLENO N° 001, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Pleno do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO que cabe ao Pleno do STJD expedir instruções aos Tribunais Regionais, conforme disposto no artigo 25, VIII do CBJD;

CONSIDERANDO que o Artigo 11 do CBJD, em seus parágrafos 1º e 2º, dispõe que a posse dos auditores do Tribunal Pleno dar-se-á na primeira sessão subsequente ao recebimento, pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), da indicação pela entidade a quem competir o preenchimento do cargo e ainda que a posse dos auditores das Comissões Disciplinares dar-se-á na primeira sessão subsequente à aceitação, pelo contemplado, da indicação feita pelo Tribunal Pleno do Tribunal (STJD ou TJD).

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos Tribunais de Justiça Desportiva Regionais e do STJD, especialmente com relação a sua forma de composição e adequação dos mandatos dos Auditores que integram o Tribunal Pleno e suas Comissões Disciplinares.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o período dos mandatos dos auditores da Justiça Desportiva, para que se façam coincidir de forma única em todo o território nacional.

CONSIDERANDO os questionamentos formulados pelos Tribunais de Justiça Desportiva do Estado de Pernambuco e Mato Grosso do Sul, através dos Procedimentos nº 443/19 e 017/20, sobre o tema;

RESOLVE:

1. Deverão todos os Tribunais de Justiça Desportiva do Território Nacional, adequarem o término dos mandatos dos Auditores do Tribunal Pleno e Auditores das Comissões Disciplinares em 14/07/2020.

2. Os Auditores do Tribunal Pleno e Auditores das Comissões Disciplinares que tomaram posse a partir de 14/07/2016 ou posteriormente à essa data terão mandato válido até 14/07/2020.

3. Os Auditores do Tribunal Pleno e Auditores das Comissões Disciplinares que tomaram posse em data anterior à 14/07/2016, poderão ser reconduzidos, desde que seu mandato seja inferior a dois anos, observada a possibilidade de apenas uma recondução.

4. O Auditor do Pleno ou da Comissão Disciplinar que cumprir mandato igual ou superior a 02 (dois) anos, será considerado um mandato integral, e assim, terá direito a apenas uma recondução.

5. O Auditor do Pleno ou da Comissão Disciplinar que renunciar ao mandato antes de completar 02 (dois) anos, será considerado como ter cumprido um mandato integral.

6. Depois de cumprido 02 (dois) mandatos consecutivos, o Auditor ficará impedido para novo mandato, ainda que a indicação seja feita por entidades distintas daquelas que tenha realizado a sua indicação para os mandatos anteriores.

7. Após o cumprimento de 02 (dois) mandatos consecutivos, o Auditor somente poderá ser indicado para novo mandato, após a quarentena mínima correspondente ao período de um mandato, ou seja, 04 (quatro) anos;

8. O Auditor do Pleno que terminar seu primeiro ou segundo mandato poderá ser indicado por até 02 (dois) mandatos consecutivos para Comissão Disciplinar;



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

9. O Auditor da Comissão Disciplinar que terminar seu primeiro ou segundo mandato, poderá ser indicado por até 02 (dois) mandatos consecutivos para o Pleno;

10. Deverão todos os Tribunais Regionais promover as devidas adequações no prazo de 30 (trinta) dias;

11. Esta resolução do Pleno entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

12. Revogam-se às disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 003/2017 do Pleno do STJD.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020.

Paulo Cesar Salomão Filho

Otávio Noronha

Décio Neuhaus

Ronaldo Botelho Piacente

João Bosco Luz de Moraes

José Perdiz de Jesus

Mauro Marcelo de Lima e Silva

Antonio Vanderler de Lima

Arlete Mesquita